



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/02/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente--Ausente-----
DECIO NEUHAUS----- Ausente -----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
VANDERSON MAÇULO BRAGA FILHO -----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 409/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Roberto Mello, Vice-Presidente do SC Internacional. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento mantendo a absolvição de Roberto Mello, Vice-Presidente do SC Internacional quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

2 – Processo 420/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar – Recorrido: Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta do CR Vasco da Gama. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e suspender Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta CR Vasco da Gama, por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. João Bosco Luz, Antônio Vanderler e Arlete Mesquita, que suspendiam por 01 (uma) partida.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens.

3 – Processo 418/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo – Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do CR Flamengo para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD, divergindo a Relatora e o Presidente que davam parcial provimento ao recurso para minorar a multa aplicada ao clube para R\$7.000,00 (sete mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

4 – Processo 419/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Santos Futebol Clube – Recorrido: 2ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. Redistribuído para: Dr. Otávio Henrique Menezes Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Santos FC para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e

absolver o clube quanto à imputação ao Art. 191 III do CBJD e manter a sua multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Vanderson Maçulo, que mantinha a decisão de primeira instância na íntegra. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

**5 – Processo 435/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Fortaleza EC–
Recorrido: 5ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio
Henrique Menezes Noronha.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento e minorar a multa para R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por infração ao Art. 191 III do CBJD e manter a multa de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. Foi requerida a juntada de documento pela defesa e tal requerimento foi impugnado pela Procuradoria. O relator indeferiu a juntada entendendo que não haver prova nova.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**6 – Processo 436/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: CS Alagoano,
em favor de seu funcionário Francisco Antônio Marcos da Costa –
Recorrido: 5ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco
Luz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para aplicar o Art. 182 do CBJD e reduzir a multa para R\$2.500,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 243-F do CBJD, mantendo a suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ao

funcionário do CS Alagoano Francisco Antônio Marcos da Costa. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano Dra. Bárbara Petrucci.

7 – Processo 002/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da 4ªCD e SC Corinthians – Recorridos: ANDRES Navarro Sanches, Presidente do SC Corinthians Paulista AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não foram conhecidas as preliminares de ilegitimidade e a não aplicação do Art. 258 do CBJD. No mérito, por maioria de votos, conheceram-se ambos os recursos para no mérito negar provimento ao recurso da Procuradoria e dar provimento ao recurso do SC Corinthians Paulista para absolver o seu Presidente Andrés Sanches, quanto à imputação ao Art.258 §1º do CBJD e manter a absolvição do clube quanto à imputação ao Art.258-D do CBJD, divergindo o Presidente e o Auditor Dr. Vanderson Maçulo que mantinham a decisão de primeira instância.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.

8 – Processo 005/2019 – Pedido de Impugnação de partidas – Procedência: TJD/PB ~ Impugnantes: Auto EC e Associação Desportiva Guarabira – Impugnados: Federação Paraibana de Futebol, Botafogo FC e Campinense Clube. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 005/2019 e 006/2019. Por maioria de votos, os dois processos foram recebidos como Medida Inominada e não conhecida face a sua intempestividade, divergindo a Relatora, o Auditor Dr. Otávio Noronha e

o Presidente que conheciam ambas as medidas, mantendo a decisão do Vice-Presidente do TJD/PB por não haver elementos que justifiquem o pedido.”

Funcionou na defesa do Auto EC e Associação Desportiva Guarabira Dr. Wato Rodrigues.

Funcionou na defesa da Federação Paraibana de Futebol Dr. Michel Asseff Filho, que juntou procuração.

Funcionou na defesa do Botafogo FC Dr. Osvaldo Sestário Filho que juntou prova documental.

**9 – Processo 006/2019 – Medida Inominada – Procedência: TJD/PB -
Requerentes: Auto EC e Associação Desportiva Guarabira – Requeridos:
Federação Paraibana de Futebol, Botafogo FC e Campinense Clube.
AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.**

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 005/2019 e 006/2019. Por maioria de votos, os dois processos foram recebidos como Medida Inominada e não conhecida face a sua intempestividade, divergindo a Relatora, o Auditor Dr. Otávio Noronha e o Presidente que conheciam ambas as medidas, mantendo a decisão do Vice-Presidente do TJD/PB por não haver elementos que justifiquem o pedido.”

Funcionou na defesa do Auto EC e Associação Desportiva Guarabira Dr. Wato Rodrigues.

Funcionou na defesa da Federação Paraibana de Futebol Dr. Michel Asseff Filho, que juntou procuração.

Funcionou na defesa do Botafogo FC Dr. Osvaldo Sestário Filho que juntou prova documental.

10 – Processo 008/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS - Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorridos: Progresso FC e EC Juventude. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Procuradoria do TJD/RS para no mérito dar-lhe provimento e multar o Progresso FC por R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 213 do CBJD e multar o EC Juventude em R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 213 inciso II do CBJD, divergindo a Auditora Dra. Arlete que absolvía ambos os clubes. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Alexandre Borba.

Não houve defesa do Progresso FC.

11 – Processo 009/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrente: CA Tubarão e atleta Jailton de Campos Santos – Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do CA Tubarão para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a multa aplicada ao clube no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 257§3º do CBJD e minorar a suspensão do atleta Jailton de Campos Santos para 01 (uma) partida em relação a primeira infração no Art.254-A do CBJD e 02 (duas) partidas pela segunda infração ao Art. 254-A do CBJD. Totalizando 03 (três) partidas. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Tubarão Dr. Jonas Cani, que apresentou prova de vídeo.

12 – Processo 010/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Ceará SC – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dra Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Ceará SC para no mérito dar-lhe parcial provimento e aplicar a multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 191 III do CBJD, totalizando R\$9.000,00 (nove mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Bárbara Petrucci.

13 – Processo 011/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Guarani Esporte Clube – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr Mauro Marcelo de Lima e Silva. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para minorar a multa aplicada ao Guarani EC para R\$6.000,00 (seis mil reais) por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, minorar para R\$5.000,00 (cinco mil reais) a multa por infração ao Art. 220-A do CBJD e minorar para R\$10.000,00 (dez mil reais) a multa por infração ao Art. 234 do CBJD, afastando a suspensão aplicada em primeira instância, totalizando R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) de multa ao clube. Divergiram os Drs. João Bosco Luz que absolvía o clube no Art. 234 do CBJD; Antônio Vanderler que absolvía o clube no Art. 191 do CBJD; e Vanderson Maçulo e o Presidente que mantinham a suspensão de 180 dias ao clube. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarani EC Dra. Stephane Delgado, que requereu a lavratura do acórdão.

14 – Processo 014/2019 – Pedido de Instauração de Inquérito – Procedência: TJD/PB ~ Requerente: SC Campina Grande – Requerido: Desportiva Perilima de Futebol Eireli. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA E REDISTRIBUÍDO PARA DRA. ARLETE MESQUITA.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD